



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 27/CPB/2018

PROCESSO Nº 0644/2018
OFERTA DE COMPRA Nº 892000801002018OC00071
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/CPB/2018

Gerenciador: **COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO**, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.700.114/0001-44, com sede na Rodovia dos imigrantes, km 11,5 - CEP: 04329-000 - Vila Guarani - São Paulo/SP, representado por seu Presidente, o Sr. **MIZAEEL CONRADO DE OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade RG n.º 28.366.746-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 163.487.988-01.

Detentora: **YONE DIAS YAMASSAKI - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.092.777/0001-17, com sede na Rua Horácio Vergueiro Rudge, nº 317 - Bairro Casa Verde, São Paulo, SP, CEP: 02512-060, neste ato representada por seu procurador (a) legal **JÚLIO DE SOUZA MIRANDA**, portador do Registro Geral sob nº 19.610.578 e CPF/MF nº 129.581.728-48.

Nos termos da autorização contida no processo em epígrafe e da homologação registrada no sistema BEC, têm entre si, justo e acordado a presente Ata de Registro de Preço, que se regerá pelas disposições do Regulamento de Aquisições e Contratos - RAC, aprovado pela Resolução DIREX/CPB Nº 03, de 19 de junho de 2017, das normas gerais da Lei Federal 8.666/93 e demais legislação aplicável, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto desta a Constituição de Sistema de Registro de Preços para Eventual Prestação de Serviço de Fornecimento de Alimentação do tipo "Coffee Break" e "Brunch" para Eventos Receptivos, Reuniões, Congressos e Cursos, conforme especificações constantes do termo de referência, Anexo I, para atendimento as necessidades deste órgão:

Descrição do item	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
COFFEE BREAK WELCOME COFFEE	5.000	R\$ 56,00	R\$ 280.000,00
COFFEE BREAK PREMIUM COFFEE	5.000	R\$ 42,00	R\$ 210.000,00
COFFEE BREAK CORPORATIVO COFFEE	5.000	R\$ 26,00	R\$ 130.000,00
BRUNCH OURO	5.000	R\$ 55,00	R\$ 275.000,00
BRUNCH PRATA	5.000	R\$ 44,00	R\$ 220.000,00
BRUNCH BRONZE	5.000	R\$ 29,00	R\$ 145.000,00

- 1.2. A detentora da Ata de Registro de Preços se obriga ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante sua vigência, independente de quantitativo mínimo, limitado aos 06 (seis) itens registrados.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PREÇO

- 2.1 O valor estimado do Lote é de **R\$ 1.260.000,00 (um milhão, duzentos e sessenta mil reais)**.
- 2.2 Este preço inclui todos os custos, impostos, taxas, benefícios e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto das obrigações da presente ata, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.
- 2.3. O preço contratual poderá ser reajustado de acordo com a variação do IPCA, após 12 meses da apresentação da proposta, ficando vedado qualquer reajuste pelo prazo anterior.
- 2.4 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais disciplinando a matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de **12 (doze) meses**, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes, nos termos do Regulamento de Aquisições e Contratos – RAC, artigo 61.
- 3.2. A detentora da Ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Contratante, a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.
- 3.3. O CPB, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso, prossigam na execução do ajuste, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante ajuste, observando, porém, o prazo limite de vigência de 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA QUARTA DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

- 4.1 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado após o recebimento da "Ordem de Serviço/Compra" ou instrumento equivalente, devidamente assinado.
- 4.2. As "Ordens de Serviço/Compra" ou instrumento equivalente deverão obrigatoriamente conter: data, horário e endereço, número do processo, número do comunicado interno, quantidades, descrição dos itens solicitado,

número da Ata de Registro de Preços, identificação e assinatura do colaborador requisitante.

- 4.3. A Detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de acordo com as especificações constantes na cláusula primeira.
- 4.4. **O Prazo de Entrega será de até 01 (uma) hora, antes do evento**, sendo informado por meio da Ordem de Serviço, que será encaminhada com antecedência de 03 (três) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço emitida pela unidade requisitante.

CLÁUSULA QUINTA DA ADESÃO DAS ENTIDADES DE ADMINISTRAÇÃO DO DESPORTO PARAOLÍMPICO

- 5.1. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada pelas Entidades Nacionais de Administração do Desporto Paralímpico, filiadas e reconhecidas pelo CPB, mediante anuência do órgão gerenciador.
- 5.1.1. As entidades interessadas do registro de preços, quando desejarem, mediante justificativa, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 5.2. Os fornecedores que assinarem a Ata de Registro de Preços estarão obrigados a celebrar as contratações que dela poderão advir.
- 5.2.1. Formalizada a anuência do órgão gerenciador, as Entidades formalizarão com a Detentora suas contratações, por qualquer instrumento legalmente permitido.
- 5.2.2. A estimativa de quantidade, decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador, conforme artigo 48, inciso III do Regulamento de Aquisições e Contratos – Direx/CPB nº 03/2017.
- 5.2.3. Compete às Entidades Nacionais de Administração do Desporto os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações.
- 5.3. Quando da necessidade de contratação, o Órgão Gerenciador poderá obter a indicação do fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados.
- 5.4. A existência de preços registrados não obriga o CPB a firmar as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, ficando-lhe facultada à utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações e regulamento de aquisições e contratos do CPB, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEXTA DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

- 6.1. O preço ofertado deverá incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pelo fornecimento dos materiais, incluído frete até os locais de entrega.
- 6.2. O CPB poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os em conformidade com pesquisa de mercado, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução destes, nos termos do artigo 54 e 55 do Regulamento da Aquisições e Contratos.
- 6.3. Durante a vigência da Ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação do CPB, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a detentora obriga-se a comunicar o novo preço que substituirá o então registrado.
 - 6.3.1. Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada ao CPB, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.1. O atesto de recebimento ocorrerá por cada emissão de Ordens de Serviços.
- 7.2. Quando das prestações de serviços de fornecimento, o Departamento Solicitante receberá os itens de acordo com as especificações registradas e nas quantidades solicitadas.
 - 7.2.1. Em sendo identificado qualquer incompatibilidade dos itens com as características registradas e solicitadas, o Departamento solicitante poderá recusar o recebimento, devendo informar prontamente ao Departamento de Aquisições e Contratos.
- 7.3. O aceite dos itens não exclui a responsabilidade civil da DETENTORA por vícios de qualidade, ou por desacordo com as especificações estabelecidas, e verificadas, ainda, que posteriormente.
- 7.4. Os itens recebidos serão aceitos de forma definitiva, mediante atesto da Nota Fiscal.
- 7.5. No caso de fornecimento em desacordo com o solicitado, a DETENTORA estará sujeita as penalidades constantes da Ata de Registro de Preços, independente do recebimento dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária ou qualquer outro meio idôneo adotado pelo CPB, após o fornecimento dos materiais contratados, mediante a apresentação de nota fiscal do fornecimento prestado.

8.1.1 A DETENTORA deverá emitir a Nota Fiscal, ficando sempre condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

8.1.1.1. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários, caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo, deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, sem prejuízo da apresentação da certidão referente a sua sede ou domicílio,

8.1.1.2. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço,

8.1.1.3. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas e

8.1.1.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ do Ministério da Fazenda, devidamente ativo.

8.2. Após devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento, a Nota Fiscal será encaminhada para pagamento que ocorrerá em até 30 (trinta) dias, devendo ser efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários em conformidade com a legislação vigente, quando for o caso.

8.3. O CPB poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela empresa contratada, nos termos deste Edital e seus anexos.

8.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada na pendência de: *manutenção das condições de habilitação, ateste de fornecimento e cumprimento de obrigações assumidas.*

8.5. O CNPJ da documentação fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preço apresentada no respectivo processo de contratação, sob pena de rescisão contratual.

8.6. No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal comprobatório o prazo de pagamento será interrompido e reiniciará somente após a apresentação de nova documentação, devidamente corrigida.

8.7. Em se tratando de cooperativa de trabalho, além dos documentos acima deverão também ser apresentados:

- 8.7.1. Nota fiscal discriminada, com indicação do valor total do fornecimento e dos valores excluídos da base de cálculo da contribuição previdenciária.
- 8.7.2. A comprovação dos valores excluídos dar-se-á por meio de cópias autenticadas dos documentos fiscais pertinentes.
- 8.7.3. A DETENTORA é responsável pela correção dos dados apresentados, bem como por erros e omissões.
- 8.7.4. Caso os valores a serem excluídos da base de cálculo da contribuição, não sejam comprovados, quando da apresentação na Nota Fiscal, ou sejam em montante inferior ao previsto no Contrato, aplicar-se-á multa igual ao valor porventura ainda devido ao INSS.
- 8.8. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente preferencialmente nas instituições financeiras: BANCO DO BRASIL e CAIXA;
- 8.9. Fica ressalvada qualquer alteração futura por parte do Comitê Paralímpico Brasileiro, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores, mediante prévio comunicado.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES PARA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

9.1. Pelo descumprimento de obrigações oriundas da presente Ata, garantida a ampla defesa, a DETENTORA poderá sofrer as seguintes sanções:

9.1.1. Multa de 20% (vinte por cento) pela recusa da Detentora em Assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido ou fazê-lo com atraso, sem a devida justificativa aceita pelo CPB, a qual incidirá sobre o valor do ajuste.

9.1.1.1. Incidirá na mesma penalidade a não apresentação dos documentos necessários a celebração do ajuste.

9.1.2. Advertência quando:

9.1.2.1. Houver qualquer falha de pequeno vulto, assim entendida como aquela que não represente prejuízo de nenhuma natureza ao CPB.

9.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviço, se houver atraso da prestação de serviço, conforme solicitado, ou quando houver inexecução total ou parcial.

9.1.3.1. Incidirá na mesma penalidade, em caso o valor de a DETENTORA negar-se a assinar ou receber a Ordem de Serviços.

9.1.4. Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da Ordem de Serviço, quando houver a inexecução total da prestação do serviço.

9.1.5. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviço, no caso de fornecimento em desacordo com o solicitado, que não represente inexecução total ou parcial.

9.1.5.1. A multa constante desta subcláusula será aplicada por incidência da entrega em desacordo com o solicitado, podendo ser cumulativa.

9.1.5.2. A presente prestação de serviços, não anula a possibilidade de aplicação de sanção por descumprimento total ou parcial do solicitado.

9.1.6. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da Ata, nos casos de descumprimento da legislação e determinações dos órgãos competentes, Ministério da Saúde, Ministério da Agricultura e ANVISA e Secretária Municipal de Saúde.

9.1.7. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da Ata, nos casos de transporte dos alimentos em desacordo com a CVS-5, de 09 de abril de 2013 e CVS-04 de 21 de março de 2011.

9.1.8. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total estimado da Ata, por deixar de apresentar as informações solicitadas pelo CPB.

9.1.9. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total estimado da Ata, por deixar de cumprir qualquer uma das obrigações previstas na subcláusula 6.1. e que não tenha penalidade específica.

9.2. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas dará ao CPB o direito de rescindir unilateralmente a Ata, sem prejuízo das outras penalidades previstas.

9.3. As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe o §2º, do art. 87, da Lei Federal 8.666/93.

9.4. O valor da multa aplicada poderá ser compensado com crédito em favor da DETENTORA.

9.5. Sendo a multa de valor superior aos pagamentos eventualmente devidos pelo CPB, a Detentora responderá pela sua diferença, devendo realizar o pagamento em favor do CPB no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação de aplicação de penalidade, sob pena ser cobrada judicialmente.

9.6. As sanções de multa podem ser cumuladas com a advertência.

9.7. Na contagem de prazos referidas neste capítulo, consideram-se dias corridos e independentes de funcionamento ou expediente do CPB.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA DETENTORA

10.1. A Detentora obriga-se a:

10.1.2. Fornecer o objeto, sob sua inteira responsabilidade, segundo as melhores técnicas disponíveis, em estrita observância às normas vigentes e às diretrizes gerais bem como normas e procedimentos determinados pelo Comitê Paralímpico Brasileiro;

10.1.3. Promover a organização técnica e administrativa do fornecimento, de modo a conduzi-lo eficientemente;

10.1.4. Prover os recursos humanos e materiais, necessários ao fornecimento do objeto;

10.1.5. Responsabilizar-se pelo carregamento e transporte até o local de entrega, inclusive quanto ao descarregamento e empilhamento, se for o caso.

10.1.6. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela assunção de quaisquer prejuízos causados por si ou por seus empregados a terceiros ou à contratante, por conta do fornecimento do objeto;

10.1.7. Fornecer alimentos comprovadamente de primeira linha, dentro da validade para seu consumo, à temperatura adequada, frescos, de acordo com a determinação da ANVISA e legislação vigente;

10.1.8. Acondicionar os alimentos em caixas térmicas, higienizadas e resistentes ao transporte;

10.1.9. Transportar os produtos na temperatura adequada, em condições que preservem sua qualidade, suas características, e dentro do prazo de validade;

10.2. Cumprir os prazos e frequências das obrigações ajustadas para a prestação de serviço;

10.2.1. Comunicar ao Comitê Paralímpico Brasileiro, em tempo hábil, sobre eventuais obstáculos ao ritmo e qualidade dos trabalhos, propondo soluções, se for o caso;

10.2.2. Responsabilizar-se por todos os ônus fiscais, previdenciários, sociais, trabalhistas e securitários resultantes do contrato, além de outros que direta ou indiretamente, sob qualquer título ou fundamento, mantenham vinculação com o fornecimento do objeto;

10.2.3. Nomear, formalmente, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, o seu preposto para gerir os futuros ajustes;

10.2.4. Todos os procedimentos para a execução do presente objeto deverão ocorrer de acordo com a legislação em vigor referente às boas práticas para serviços de alimentação.

10.2.5. Atender à Resolução CFN nº 378/2005, que dispõe sobre o registro e cadastro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Nutricionistas e dá outras providências.

10.2.6. Disponibilizar sempre que solicitado pelo Comitê Paralímpico Brasileiro, a licença/cadastro para transporte de alimentos, fornecida pelo órgão de vigilância sanitária competente.

10.3. Executar fielmente o ajustado, fornecendo os alimentos, de acordo com as especificações e proporcionamento mínimo dos ingredientes, bem como a proposta apresentada na licitação, estipulados neste instrumento.

10.3.1. Reparar, corrigir, remover ou substituir os alimentos que vierem com às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem vícios, descumprimento, incorreções ou vigência de validade.

10.3.2. Prestar ao **Comitê Paralímpico Brasileiro**, sempre que necessários esclarecimentos, bem como apresentação de laudos, quando exigido, dos alimentos e produtos;

10.3.3. Manter durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.3.4. Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

10.3.5. Enviar, sempre que solicitado pelo CPB, os alimentos para análise microscópicas, microbiológicas, físico-químicas e toxicológicas, devendo arcar com todas as despesas.

10.3.6. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto da presente contratação, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas na presente contratação;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR

11.1. O GERENCIADOR obriga-se:

11.1.2. Indicar, na Ordem de Serviço, o servidor responsável em receber e acompanhar a prestação de serviço, que deverá verificar quantidade e condições de tal prestação;

11.1.3. Prestar todas as informações necessárias à execução dos ajustes;

11.1.4. Acompanhar e supervisionar a prestação de serviço de acordo com o objeto;

11.1.5. Recusar, quando considerada imprópria, a embalagem que estiver defeituosa ou inadequada e que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração, solicitando troca imediata;

11.1.6. Efetuar o pagamento devido à fornecedora contratada, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da emissão do atestado da prestação dos serviços, e recebimento da respectiva nota fiscal/fatura no protocolo do Comitê Paralímpico Brasileiro;

11.1.7. Designar formalmente, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, o gestor e/ou o(s) fiscal(is) para acompanhamento da execução dos futuros ajustes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1 Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

13.1.1. Pelo CPB quando:

13.1.1.1. A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e do Edital que lhe antecedeu;

13.1.1.2. A Detentora não assinar a Ata de Registro, quando cabível, ou receber a Ordem de Serviços, decorrente da Ata de Registro de Preços se a Contratante não aceitar sua justificativa;

13.1.1.3. A Detentora der causa à rescisão administrativa da Ata ou instrumento equivalente;

13.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata;

13.1.1.5. Os preços registrados se apresentem superiores aos praticados no mercado e a Detentora não aceitar redução dos valores registrados;

13.1.1.6. Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Contratante;

13.1.1.7. Ficar constatado que a Detentora não mais cumpre qualquer das condições de culminaram em sua habilitação por ocasião da licitação;

13.1.1.8. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item 13.1.1 será feita por correspondência física ou eletrônica, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços;

13.1.1.9. Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no diário Oficial da União, considerando-se cancelado o Registro de Preços a partir do fim do prazo estipulado na publicação.

13.1.2. Pela Detentora quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços:

13.1.2.1. A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Contratante a aplicação das penalidades previstas em Edital e seus anexos, incluindo a Ata de Registro de Preços e o Contrato quando cabível, ou instrumento equivalente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas desta ata de registro de preço poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 14.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente, serão dirigidos aos seguintes endereços:

Comitê Paralímpico Brasileiro: Departamento de Aquisições e Contratos - DEAC, sito a Rodovia dos imigrantes, Km 11,5 - CEP 04329-000, São Paulo, São Paulo.

Detentora Empresa **Yone Dias Yamassaki – EPP**, com sede na Rua Horário Vergueiro Rudge, nº 317 – Bairro: Casa Verde – Cidade: São Paulo – CEP 02512-060 Contato telefônico: (11) 3966-4119; (11) 3966-4338 e (11) 9 4494-0791.

- 14.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou resoluções do CPB que as autorizem.
- 14.4. Fica a detentora ciente de que a assinatura deste termo indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 14.5. O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares, suas próprias disposições e as do Edital que o precedeu, aplicáveis à execução dos termos e especialmente os casos omissos.
- 14.6. A detentora deverá comunicar o CPB toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do presente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

- 15.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo desta Ata de Registro de Preço, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação e seus anexos, a proposta da contratada e a ata da sessão pública do **Pregão nº 055/CPB/2018** do **Processo Administrativo nº 0644/2018**.



E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e testemunhas presentes ao ato.

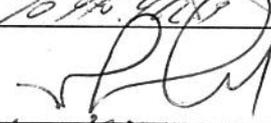
São Paulo, 27 de novembro de 2018.

COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO (Gerenciador)

YONE DIAS YAMASSAKI - EPP (Detentora)

TESTEMUNHAS:

1 - 
RG: 10.990.410

2 - 
RG: 14.581.257